



CONTRATO Nº 0112/2011

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, BARROS AUTOMÓVEIS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **BARROS AUTOMÓVEIS LTDA.**, CNPJ-MF nº 32.915.969/0001-89, com sede na STRC - Trecho 4, conj. A, Lote 03, Brasília-DF, CEP 71225-541, fax nº (61) 3234-1224, telefone nº (61) 3361-3848, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS MACHADO BARROS, CI. nº 067738, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 004.380.901-44, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 893/894 do Processo nº 008.713/10-3, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 885 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato nº 24/1998 e 10/2010, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de manutenção em geral (lanternagem, pintura, vidraçaria, tapeçaria, mecânica geral, ignição, injeção eletrônica e parte elétrica) e fornecimento de peças e acessórios novos e genuínos, para os veículos de propriedade do SENADO, da marca **GENERAL MOTORS**, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações e condições do Anexo 2 do edital, proposta da CONTRATADA às fls. 885 e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá ter em funcionamento, no Distrito Federal, oficina para a realização dos serviços, a qual deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

1 - Equipamentos necessários (grupo 02 - General Motors)

- Aparelho de balanceamento de rodas computadorizado
- Aparelho para alinhamento de direção computadorizado
- Equipamento de check-up e regulagem de motores computadorizado;
- Aparelho de limpeza de bicos injetores;
- Dispositivo computadorizado para check-up de freios ABS;
- Mínimo de 02(dois) boxes e 02 (dois) elevadores;
- Analisador de CO 4 gases (conforme normas internacionais);
- Aparelho para análise de bateria e sistema elétrico de carga (VAT);
- Aparelho de solda MIG;
- Gabaritos;
- Ponteadeiras;
- Lixadeiras;
- Estufa para pintura e secagem pressurizada com sistema de filtragem;
- Painéis de secagem;
- Box para acabamento;
- Galpão fechado ou abrigo semelhante para acomodação de no mínimo 10 (dez) veículos com segurança;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à CONTRATADA manter em seus quadros cônjuges, companheiros e parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do Senado Federal ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, executando os serviços objetos deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de manutenção corretiva objeto deste contrato, com fornecimento e substituição de peças e acessórios novos e genuínos, tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento dos veículos, respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelo respectivo fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá as peças e acessórios novos e genuínos, de acordo com os quantitativos e no local estabelecidos pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ordens de fornecimento de peças deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste Contrato e o seu atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 8 (oito) horas úteis, a contar da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os comprovantes deverão ser entregues no almoxarifado da Coordenação de Transporte do SENADO (COTRAN), podendo também o gestor deste Contrato, quando lhe convier, ou responsável por este autorizado, receber as peças ou acessórios no estabelecimento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO, mediante solicitação do gestor do contrato, poderá optar entre executar os serviços nas dependências da CONTRATADA ou apenas solicitar as peças novas e genuínas para substituição em suas dependências, devendo, neste caso, realizar o pagamento apenas das peças e acessórios fornecidos, sem remuneração da mão-de-obra.

PARÁGRAFO QUINTO - O SENADO apenas realizará os serviços nas dependências da CONTRATADA, quando não dispuser de recursos e equipamentos necessários ao reparo.

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar, sem ônus para o SENADO, documentos que comprovem que as peças e acessórios novos e genuínos procedem do fabricante do veículo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de entrega máximo para pequenos reparos será de 16 (dezesesseis) horas, consideradas em horas úteis.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de serviços de maior porte, o prazo de entrega máximo será de 44 (quarenta e quatro) horas úteis.



PARÁGRAFO NONO - Se os serviços realizados pela CONTRATADA, nos veículos do SENADO, ultrapassarem em duas vezes o prazo máximo estabelecido nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula, a empresa deverá disponibilizar veículo reserva, com características semelhantes ao em reparo, sem qualquer custo adicional para o Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá informar sempre que houver reajuste na tabela de preços das peças e acessórios novos e genuínos e na tabela de serviços do fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor deste Contrato, ou representante por este formalmente autorizado, deverá ter acesso ao local do serviço, para fins de fiscalização ou inspeção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA somente realizará orçamento por solicitação da Coordenação de Transporte do SENADO (COTRAN), mediante formulário timbrado e próprio para essa finalidade, denominado "*Pedido de Serviço*".

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Após realizado o orçamento, a CONTRATADA somente executará o serviço mediante a autorização, com assinatura e carimbo, do titular da Coordenação de Transporte do SENADO (COTRAN), ou seu substituto, devidamente indicado pelo COTRAN.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo de garantia das peças será de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, ou aquele prazo superior indicado pelo fabricante, a contar da data do "*Termo de Recebimento*" previsto na cláusula quarta, inciso II; obrigando-se a CONTRATADA a substituir as peças e acessórios novos e genuínos que apresentarem defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do "*Termo de Recebimento*" previsto na cláusula quarta, inciso II; obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços que apresentarem defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SENADO as tabelas do fabricante do veículo para Peças e Acessórios genuínos e de Tempo Padrão de Tarefas (homem/hora), para fiscalização dos preços cobrados na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA os preços constantes das tabelas do fabricante do veículo para **Peças e Acessórios Genuínos**, no caso das peças, e de **Tempo Padrão de Tarefas (homem/hora)**, no caso da prestação de serviço de mão-de-obra, **descontados os respectivos percentuais constantes do quadro a seguir**, conforme proposta da contratada de fls. 885:

GRUPO/MARCA	PERCENTUAL DESCONTO A INCIDIR SOBRE AS TABELAS DO FABRICANTE (%)	
	Peças/Acessórios	Mão-de-obra
02/GENERAL MOTORS	25%	35%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de cópia da Nota de Empenho e da(s) ordem(ns) de serviço emitida(s) pelo gestor do contrato, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os percentuais de desconto deste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003742.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.000,00**, (dois mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar a execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do

valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de violação da vedação explicitada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,2% incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório..

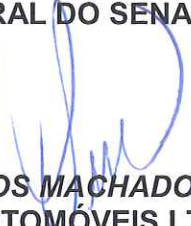
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

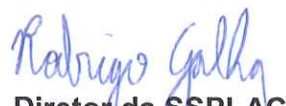
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


LUIZ CARLOS MACHADO BARROS
BARROS AUTOMÓVEIS LTDA. - EPP


Eui Anne Sereia de Azevedo
Diretor da SADCON


Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC